



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 18 de março de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1496

### SUMÁRIO



QR CODE

|  |    |
|--|----|
| <b>SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL</b> .....             | 3  |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....   | 3  |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 021/2025) .....                                     | 3  |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 022/2025) .....                                     | 3  |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 025/2025) .....                                     | 4  |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 025/2025) .....                                     | 5  |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 031/2025) .....                                     | 5  |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025) .....         | 6  |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025) .....         | 6  |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025) .....  | 7  |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025) .....  | 7  |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025) .....  | 8  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA</b> ..... | 8  |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....   | 8  |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 020/2025) .....                                     | 8  |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025) .....         | 9  |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS</b> .....          | 10 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....   | 10 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025) .....          | 10 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025) .....          | 12 |
| ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025) .....          | 14 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025) .....          | 16 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025) .....          | 26 |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025) .....          | 34 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC</b> .....          | 42 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....   | 42 |
| AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025) .....                   | 42 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 017/2025) .....                                     | 42 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Terça-feira • 18 de março de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1496

### SUMÁRIO



QR CODE

|   |    |
|---|----|
| EXTRATO (CONTRATO Nº 027/2025) .....                                    | 43 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025) ..... | 43 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025) ..... | 44 |
| RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025) .....                     | 45 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD</b> .....      | 46 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....  | 46 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 019/2025) .....                                    | 46 |
| EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025) ..... | 47 |
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA</b> .....           | 48 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS .....  | 48 |
| RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025) .....                     | 48 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER - SECEL**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 021/2025)**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 021/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira-Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrução, acompanhamento de escolinhas de futebol e limpeza das quadras da sede do município de Governador Mangabeira- Bahia, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

Contratada: JÉSSICA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, CPF nº 102.139.285-58

Valor global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Prazo: 25/02/2025 de 2025 a 25/02/2026.

Governador Mangabeira – Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 022/2025)**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira-Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrução e acompanhamento de escolinhas de futebol e futsal na zona rural do município de governador mangabeira- Bahia, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

Contratado: JOSÉ LUIS RIBEIRO NUNES, inscrito no CPF nº 994.448.255-15.

Valor global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Prazo: 25/02/2025 de 2025 a 25/02/2026.

Governador Mangabeira – Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 025/2025)**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: locação do imóvel para servir como campo de futebol na localidade de Brejos para prática de esportes da juventude daquela localidade.

Contratado: VINICIUS DOS SANTOS DA SILVA

Valor Global: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Prazo: 25 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2026.

Governador Mangabeira– Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 025/2025)**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Locação do imóvel para servir como campo de futebol na localidade de tocos 3 para prática de esportes da juventude daquela localidade.

Contratado: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS

Valor Global: R\$ R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo: 25/02/2025 a 25/02/2026.

Governador Mangabeira– Bahia, 25 de fevereiro de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 031/2025)**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Locação do imóvel para servir como campo de futebol na localidade de Queimadas para prática de esportes da juventude daquela localidade.

Contratado: JULIANA SANTANA BORGES.

Valor Global: R\$ R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo: 28/02/2025 a 28/02/2026.

Governador Mangabeira– Bahia, 28 de fevereiro de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025)**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira- Bahia, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrução, acompanhamento de escolinhas de futebol e limpeza das quadras da sede do município de Governador Mangabeira- Bahia, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

Favorecido(a): JÉSSICA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, CPF nº 102.139.285-58

Valor global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Período de Duração: 25 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2026.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira – Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira- Bahia, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025.

Objeto: Contratação de profissional para prestação de serviços de instrução e acompanhamento de escolinhas de futebol e futsal na zona rural do município de Governador Mangabeira- Bahia, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

Favorecido(a): JOSÉ LUIS RIBEIRO NUNES, CPF nº 944.488.255-15

Valor global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Período de Duração: 25/02/2025 a 25/02/2026.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira – Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025)**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente extrato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 009/2025.

Objeto: Locação do imóvel para servir como campo de futebol na localidade de Brejos para prática de esportes da juventude daquela localidade.

Favorecido: Vinicius dos Santos da Silva

Valor global: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal R\$ 600,00 (Seiscentos reais).

Período de Duração: 25 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2026.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025)**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente extrato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 010/2025.

Objeto: Locação do imóvel para servir como campo de futebol na localidade de tocos 3 para prática de esportes da juventude daquela localidade.

Contratado: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo: 25/02/2025 a 25/02/2026.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 25 de fevereiro de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025)**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente extrato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 015/2025.

Objeto: Locação do imóvel para servir como campo de futebol na localidade de Queimadas para prática de esportes da juventude daquela localidade.

Contratado: Juliana Santana Borges.

Valor Global: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo o valor mensal R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Prazo: 28/02/2025 a 28/02/2026.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 28 de fevereiro de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 020/2025)**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2025**

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira-Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sementes para atender às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Governador Mangabeira-Ba, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

Contratada: INOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA com o CNPJ nº 42.177.750/0001-83.

Valor Global: R\$ 42.890,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais).

Prazo: 25/02/2025 a 31/12/2025.

Governador Mangabeira – Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025)**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira- Bahia, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sementes para atender às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Governador Mangabeira-Ba, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

Favorecido: INOVAR COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA com o CNPJ sob nº 42.177.750/0001-83.

Valor global: R\$ R\$ 42.890,00 (Quarenta e dois mil oitocentos e noventa reais).

Período de Duração: 25 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira – Bahia, 25 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025)



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

### ADJUDICAÇÃO

| LICITAÇÃO Nº | MODALIDADE        | DATA       | HORA   |
|--------------|-------------------|------------|--------|
| PE007/2025   | PREGÃO ELETRÔNICO | 28/02/2025 | 09:00h |

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, após examinar propostas apresentadas pelas empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO PE007/2025, e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, conforme Edital, obedecidas as exigência legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o objeto da presente licitação **Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para atender as demandas da secretaria municipal de Assistência Social do Município de Governador Mangabeira - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, tendo como vencedor:

TMM MURITIBA ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 46.436.539/0001-99

Que o processo seja levado a Senhora Prefeita Municipal, para homologação.

**Governador Mangabeira (BA), 11 de março de 2025.**

\_\_\_\_\_  
Raul Pinho Sales  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Anatalino Pereira Santana  
Membro

\_\_\_\_\_  
Carlos Arthur da Silva de Souza  
Membro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

| <b>HOMOLOGAÇÃO</b>  |                      |             |             |
|---------------------|----------------------|-------------|-------------|
| <b>LICITAÇÃO Nº</b> | <b>MODALIDADE</b>    | <b>DATA</b> | <b>HORA</b> |
| PE007/2025          | PREGÃO<br>ELETRÔNICO | 28/02/2025  | 09:00h      |

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, fica homologado o Processo Licitatório na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE007/2025 para **Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para atender as demandas da secretaria municipal de Assistência Social do Município de Governador Mangabeira - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, tendo como vencedor:

TMM MURITIBA ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 46.436.539/0001-99

Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.

**Governador Mangabeira (BA), 11 de março de 2025.**

.....  
Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

| <b>ADJUDICAÇÃO</b>  |                   |             |             |
|---------------------|-------------------|-------------|-------------|
| <b>LICITAÇÃO Nº</b> | <b>MODALIDADE</b> | <b>DATA</b> | <b>HORA</b> |
| PE008/2025          | PREGÃO ELETRÔNICO | 10/03/2025  | 09:00h      |

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, após examinar propostas apresentadas pelas empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO PE008/2025, e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, conforme Edital, obedecidas as exigências legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes, do tipo corvina inteira, para distribuição durante a semana santa, às famílias em vulnerabilidade social, atendendo as necessidades da secretaria municipal de assistência social do município de Governador Mangabeira - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, tendo como vencedores:

C.D.A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CDA ALIMENTOS – CNPJ: 23.696.668/0001-10

Que o processo seja levado a Senhora Prefeita Municipal, para homologação.

**Governador Mangabeira (BA), 18 de março de 2025.**

\_\_\_\_\_  
Raul Pinho Sales  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Anatalino Pereira Santana  
Membro

\_\_\_\_\_  
Carlos Arthur da Silva de Souza  
Membro



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

| <b>HOMOLOGAÇÃO</b>  |                   |             |             |
|---------------------|-------------------|-------------|-------------|
| <b>LICITAÇÃO Nº</b> | <b>MODALIDADE</b> | <b>DATA</b> | <b>HORA</b> |
| PE008/2025          | PREGÃO ELETRÔNICO | 10/03/2025  | 09:00h      |

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, fica homologado o Processo Licitatório na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE008/2025 para **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes, do tipo corvina inteira, para distribuição durante a semana santa, às famílias em vulnerabilidade social, atendendo as necessidades da secretaria municipal de assistência social do município de Governador Mangabeira - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como vencedor:**

C.D.A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CDA ALIMENTOS – CNPJ: 23.696.668/0001-10

Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.

**Governador Mangabeira (BA), 18 de março de 2025.**

.....  
Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025)**



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

| <b>ADJUDICAÇÃO</b>  |                   |             |             |
|---------------------|-------------------|-------------|-------------|
| <b>LICITAÇÃO Nº</b> | <b>MODALIDADE</b> | <b>DATA</b> | <b>HORA</b> |
| PE009/2025          | PREGÃO ELETRÔNICO | 11/03/2025  | 09:00h      |

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, após examinar propostas apresentadas pelas empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO PE009/2025, e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, conforme Edital, obedecidas as exigência legais e regulamentares, decide **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação **Registro de Preço para Eventual aquisição de materiais para formar Kit Enxoval (auxílio natalidade) para o grupo de gestantes do município de Governador Mangabeira/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**, tendo como vencedores:

CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – CNPJ: 10.430.444/0001-10

Que o processo seja levado a Senhora Prefeita Municipal, para homologação.

**Governador Mangabeira (BA), 18 de março de 2025.**

\_\_\_\_\_  
Raul Pinho Sales  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Anatalino Pereira Santana  
Membro

\_\_\_\_\_  
Carlos Arthur da Silva de Souza  
Membro



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

| <b>HOMOLOGAÇÃO</b>  |                   |             |             |
|---------------------|-------------------|-------------|-------------|
| <b>LICITAÇÃO Nº</b> | <b>MODALIDADE</b> | <b>DATA</b> | <b>HORA</b> |
| PE009/2025          | PREGÃO ELETRÔNICO | 11/03/2025  | 09:00h      |

Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, fica homologado o Processo Licitatório na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE009/2025 para **Registro de Preço para Eventual aquisição de materiais para formar Kit Enxoval (auxílio natalidade) para o grupo de gestantes do município de Governador Mangabeira/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como vencedor:**

CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – CNPJ: 10.430.444/0001-10

Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação.

**Governador Mangabeira (BA), 18 de março de 2025.**

.....  
Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025)**



**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **TMM MURITIBA ALIMENTOS LTDA com o CNPJ nº 46.436.539/0001-99**, estabelecida na Rua Dr Joaquim Laranjeiras nº 226, Sala 04, Bairro Jardim Cruzeiro, CEP. 44.024-312, Feira de Santana – Bahia, , doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, neste ato representada pela sócia Srª Telma Maria Magalhães Muritiba, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade nº 0190944501 SSP/BA e CPF nº 409.174.795-72, residente e domiciliada na Rua Doutor Macário Cerqueira nº 879, Condomínio Villa das Flores, Edifício Primavera, Aptº 501, Chácara São Cosme, CEP: 44.004-205, Feira de Santana – Bahia, acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 007/2025 – Procedimento Administrativo n.: 0027/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social do município de Governador Mangabeira - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**GRUPO 01 -**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | UNDS | QNTD  | MARCA | VL. UNIT.  | VL. TOTAL      |
|------|---|------|-------|-------|------------|----------------|
| 1    | Kit de Gêneros Alimentícios, (cestas básicas), contendo: 02 kgs de açúcar refinado; 02 kg de arroz de 1ª qualidade; 02 pcts de aveia em flocos (embalagem de 200 gramas); 02 pcts de biscoito cream cracker, (pacote de 400 gramas); café em pó (pacote de 250 gramas); 01 kg de charque ponta de agulha de 1ª qualidade; 02 kg de feijão carioca de 1ª qualidade; 03 pcts de flocos de a base de milho (pacote de 500 gramas); 01 pct de leite em pó (pacote de 200 gramas); 02 pcts de macarrão tipo espaguete de 1ª qualidade; 01 und de margarina (embalagem de 250 gramas); 01 pct de massa de sopa a base de farinha de trigo (embalagem de 500 gramas); 01 und de óleo de soja | KITS | 5.000 |       | R\$ 126,93 | R\$ 634.650,00 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

|  |  |  |  |  |                       |
|--|--|--|--|--|-----------------------|
| (embalagem de 900ml); 01 pct de proteína de soja texturizada (embalagem de 400 gramas); 02 unds de sardinha em óleo comestível (lata de 130 gramas); 02 pcts de papel higiênico branco (rolos de 30 metros); 02 unds de sabonete de 90 gramas. sendo que cada kit será embalado em saco plástico resistente e lacrado. |  |  |  |  |                       |
| <b>VALOR TOTAL</b>   |  |  |  |  | <b>R\$ 634.650,00</b> |

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS  | QUANT | UNDS | MARCA      | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|---|-------|------|------------|-----------|-----------|
| 1    | AÇÚCAR, cristalizado, na cor branca. Embalagem contendo 05 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.   | 02    | KG   | ARCO VERDE | R\$ 4,00  | R\$ 8,00  |
| 2    | ARROZ AGULINHA, tipo I. Embalagem com 01 kg.  | 02    | KG   | CATARINÃO  | R\$ 4,46  | R\$ 8,92  |
| 3    | AVEIA EM FLOCOS. Embalagem de 200 gramas.   | 02    | PCT  | DULAR      | R\$ 3,20  | R\$ 6,40  |
| 4    | BISCOITO SALGADO, tipo Cream Cracker. Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno. De 400g. | 02    | PCT  | PETVAN     | R\$ 2,79  | R\$ 5,58  |
| 5    | PÓ DE CAFÉ, torrado e moído com 250 gramas que possua o selo da ABIC.   | 01    | PCT  | DAMARE     | R\$ 6,93  | R\$ 6,93  |
| 6    | CHARQUE Ponta de Agulha. (1ª Qualidade).  | 01    | KG   | FRIMAG     | R\$ 38,22 | R\$ 38,22 |
| 7    | FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo I (embalagem com 1 Kg cada).   | 02    | KG   | BDA        | R\$ 4,50  | R\$ 9,00  |
| 8    | FLOCÃO DE MILHO (embalagem de 200 gramas).  | 03    | PCT  | CUCO       | R\$ 1,17  | R\$ 3,51  |
| 9    | LEITE EM PÓ. Leite de vaca integral desidratado não modificado, por processos tecnológicos adequados. Obtido por desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana, mediante processos   | 01    | PCT  | BOM GOSTO  | R\$ 6,37  | R\$ 6,37  |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

|    |   |    |      |           |          |          |
|----|---|----|------|-----------|----------|----------|
|    | tecnológicos adequados. Deve ter boa solubilidade. Embalagem em polietileno atóxico ou embalagem aluminizada. De 200 gramas.  |    |      |           |          |          |
| 10 | MACARRÃO, tipo espaguete, ingredientes: farinha de trigo especial ou sêmola de trigo, ovos. Embalagem acondicionada em pacotes de polietileno atóxico com 500g cada, hermeticamente vedado;   | 01 | PCT  | PRTYAN    | R\$ 1,87 | R\$ 1,87 |
| 11 | Margarina (embalagem) de 250g.  | 01 | POTE | DELINE    | R\$ 2,60 | R\$ 2,60 |
| 12 | Massa para sopa 500g – massa, de sopa, a base de farinha de trigo, com ovos. Embalagem de polietileno. De 500 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.   | 01 | PCT  | PETYAN    | R\$ 2,11 | R\$ 2,11 |
| 13 | ÓLEO DE SOJA: Produto obtido do grão de soja que sofreu processo tecnológico adequado, neutralização, clarificação, frigorificação ou não de desodorização. Líquido viscoso refinado, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, Embalagem em polietileno tereftalado (PET), 900ml.  | 01 | UND  | SOYA      | R\$ 7,73 | R\$ 7,73 |
| 14 | PROTEINA DE SOJA, texturizada, cor clara. Embalagem em plástico polietileno de 400 g, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informação do mesmo, prazo de validade e peso líquido e rotulagem de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS;  | 01 | UND  | NUTRI     | R\$ 4,45 | R\$ 4,45 |
| 15 | SARDINHA EM ÓLEO COMESTÍVEL, Lata de 125 G: O produto referido deve ser elaborado com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. O Produto deverá ser cozido, ter por cobertura óleo comestível puro e no máximo apresentar 2% de sal. Não deve apresentar embalagem amassada, enferrujada e estufada ou conter perfurações. Apresentar data de fabricação e prazo de validade estampada na embalagem de no mínimo 01 ano a partir da data do recebimento. | 02 | LT   | PALMEIRAS | R\$ 4,06 | R\$ 8,12 |
| 16 | PAPEL HIGIÊNICO, branco, Pícotado, folha dupla, macio,  | 02 | PCT  | FAMILIAR5 | R\$ 2,20 | R\$ 4,40 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

|                    |  |    |     |      |          |                   |
|--------------------|--|----|-----|------|----------|-------------------|
|                    | absorvente, consistente e almofadado – pacote com 04 rolos de 30m. |    |     |      |          |                   |
| 17                 | SABONETE de 90 g, branco, suave, cremoso e perfumado.              | 02 | UND | DOVE | R\$ 1,36 | R\$ 2,72          |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |    |     |      |          | <b>R\$ 126,93</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 10/03/2025 e encerramento em 11/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de: R\$ 634.650,00 seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais.

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

#### XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - Multa:**
    - moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
    - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
    - O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Governador Mangabeira-BA, 11 de março de 2025.**

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**TMM MURITIBA ALIMENTOS LTDA -  
CNPJ: 46.436.539/0001-99  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025)**



**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **C.D.A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – CDA ALIMENTOS com o CNPJ nº 23.696.668/0001-10**, situada na Avenida Irmã Dulce, nº. 2, Letra B, Bairro Parque Reinaldo Braga, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo sócio Sr Caique Donadone Caldas Ribeiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 07787224783 – DETRAN/BA e CPF: 055.682.235-80, residente e domiciliado na Rua Mário Chaguinha nº 142, Bairro Dona Rosa, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 008/2025 – Procedimento Administrativo n.: 0028/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Registro de Preço para Contratação de empresa especializada no fornecimento de peixes, do tipo corvina inteira, para distribuição durante a semana santa, às famílias em vulnerabilidade social, atendendo as necessidades da secretaria municipal de assistência social do município de Governador Mangabeira - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

| ITEM               | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS   | QTDS.  | UNDS | MARCA      | VL UNIT.  | VL TOTAL              |
|--------------------|--|--------|------|------------|-----------|-----------------------|
| 01                 | Aquisição de 15.000 (quinze mil) quilos de peixe do tipo corvina inteira primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária — Autoridades Sanitárias Locais para o gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF) (em média de 01Kg à 02kgs) destinados à distribuição da população carente durante a Semana Santa. | 15.000 | KG   | LAGO PESCA | R\$ 16,39 | R\$ 245.850,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b> |  |        |      |            |           | <b>R\$ 245.850,00</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/03/2025 e encerramento em 31/12/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

### CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - iv) **Multa:**
    - (1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
    - (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
    - (3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

### **CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: xxxxxx.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

Governador Mangabeira-BA, 18 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**C.D.A. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA –  
CDA ALIMENTOS – CNPJ: 23.696.668/0001-10  
CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025)**



**SETOR DE LICITAÇÕES  
CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA com o CNPJ nº 10.430.444/0001-10**, situada na Avenida Zaki Narchi, nº. 1274, Bairro Carandiru, CEP. 15.290-000, São Paulo – São Paulo, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDORA**, representada neste ato pelo sócio Sr Danilo Mathias de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 44.351.027-1 e CPF: 216.168.388-84, residente e domiciliado na Rua Piracuama nº 428, Aptº 42, Bairro Perdizes, CEP. 05.017-040, São Paulo – São Paulo, acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2025 – Procedimento Administrativo n.º: 0040/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para Eventual aquisição de materiais para formar Kit Enxoval (auxílio natalidade) para o grupo de gestantes do município de Governador Mangabeira/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**GRUPO 01 - KIT ENXOVAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / MATERIAIS   | UND | QTDS | VL. UNIT.  | VL. TOTAL      |
|------|--|-----|------|------------|----------------|
| 01   | Kit Enxoval (auxílio natalidade) para o grupo de gestantes do município de Governador Mangabeira/BA. | Kit | 800  | R\$ 165,43 | R\$ 132.344,00 |

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / MATERIAIS  | QTDS | UNDS | MARCA                     | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|---|------|------|---------------------------|-----------|-----------|
| 1    | Banheira Uso Infantil Modelo: Rígida, Drenável, Material: Plástico, Tipo Encosto: Encosto P/ Costas Fixo, Adicional I: C/ Saboneteira, Cor: C/ Cor, Capacidade  | 01   | KIT  | ADOLETA INFANTIL CAJOVIL  | R\$ 18,25 | R\$ 18,25 |
| 2    | Lenço umedecido. Toalhinhas umedecida premium, 01 unidade, com 120 lenços umedecidos. Dobrados individualmente, tecido absorvente e macio, testados dermatologicamente, embalagem econômica.  | 01   |      | SUPER BABY GREEN INFANTIL | R\$ 5,84  | R\$ 5,84  |
| 3    | Colcha Cama Tipo: Manta, Material: Piquet 100% Algodão, Medidas Mínimas (C X L): 0,90 X 0,90 M, Cor: Com Cor, Características Adicionais: C/ Forro MATERIAL Unidade   | 01   |      | CONDAFE INFANTIL          | R\$ 16,06 | R\$ 16,06 |
| 4    | Cueiros Pacotes com 03 peças. Medindo: 80x50cm, Cores suaves.   | 01   |      | CONDAFE INFANTIL          | R\$ 15,78 | R\$ 15,78 |
| 5    | Fralda Descartável Tipo Formato: Anatômico, Tamanho: Pequeno, Peso Usuário: Até 5 KG, Características Adicionais: Flocos De Gel, Abas Antivazamento, Faixa Ajustável, Tipo Adesivo Fixação: Fitas Adesivas Multiajustáveis, Tipo Uso: Noturno | 01   |      | CLASSIC INFANTIL          | R\$ 6,13  | R\$ 6,13  |



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

|                                  |  |    |                       |           |                       |
|----------------------------------|--|----|-----------------------|-----------|-----------------------|
| 6                                | Kit bolsa para bebê (01 grande e 01 médio), contendo alça de mão e alça tiracolo. Motivo infantil  | 01 | CONDAFE INFANTIL      | R\$ 47,45 | R\$ 47,45             |
| 7                                | Kit mijão, com 03 peças  | 01 | CONDAFE INFANTIL      | R\$ 9,42  | R\$ 9,42              |
| 8                                | Kit pagão composto por três peças (calça sem pé, camisa pagão e casaco). Tamanho único.  | 01 | CONDAFE INFANTIL      | R\$ 10,44 | R\$ 10,44             |
| 9                                | Kit recém-nascido contendo: 1 touca, 1 par de luvas e 1 par de sapatinhos.   | 01 | CONDAFE INFANTIL      | R\$ 8,32  | R\$ 8,32              |
| 10                               | Macacão manga longa, tamanho 0 – 3 meses (Tamanho P)   | 01 | CONDAFE INFANTIL      | R\$ 8,03  | R\$ 8,03              |
| 11                               | Toalha Banho Material: 100% Algodão, Medidas Mínimas (C X L): 0,90 X 0,70 M, Cor: Com Cor, Características Adicionais: Tecido Felpudo, C/ Capuz. | 01 | CONDAFE INFANTIL      | R\$ 14,38 | R\$ 14,38             |
| 12                               | Sabote em barra: peso 90g, dimensões: 5,9x8,7x2,9cm. Aroma: Baniha. Base vegetal. Faixa etaria: bebê.  | 01 | GIOVANA BABY INFANTIL | R\$ 5,33  | R\$ 5,33              |
| <b>VALOR TOTAL DO GRUPO 01</b>   |  |    |                       |           | <b>R\$ 165,43</b>     |
| <b>VALOR TOTAL – (800 KITS).</b> |  |    |                       |           | <b>R\$ 132.344,00</b> |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 18/03/2025 e encerramento em 18/03/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 132.344,00 (cento e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## **SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS**

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92,

#### XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

(2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

(3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**

## SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Mangabeira-BA, 18 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA –  
CNPJ: 10.430.444/0001-10  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CPF:

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA  
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025)**

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. DATA: 08/04/2025. HORÁRIO: 09:00 horas LOCAL: Prefeitura Municipal. Informações através do Tel.: (11) 981111-6319. Raul Pinho Sales – Agente de Contratação

**EXTRATO (CONTRATO Nº 017/2025)**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 017/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros didáticos para Educação de Jovens e Adultos – EJA, com vistas a assegurar os saberes mobilizados no espaço escolar, bem como garantir a tríade: acesso, permanência e qualidade no processo educativo, para a referida modalidade de ensino.

Favorecido: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPessoal LTDA – EDITORA ESPIRAL com o CNPJ sob nº 19.717.260/0001-00.

Valor global: R\$ 240.770,60 (duzentos e quarenta mil setecentos e setenta Reais e sessenta centavos).

Prazo: 20/02/2025 – 20/02/2026.

Governador Mangabeira - Bahia, 20 de fevereiro de 2025

Manuela Pedreira R. Silva  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 027/2025)**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2025**

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de profissional qualificado para prestação de serviço técnico para formação e qualificação de Professores e Gestores da rede municipal de ensino na identificação, escuta e realização de denúncias de abuso sexual em crianças e adolescentes no município de Governador Mangabeira – Ba.

Favorecido: MAIS CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 50.866.018/0001-49.

Valor global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Prazo: 27 de fevereiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026.

Governador Mangabeira - Bahia, 27 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025)**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente extrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025.

OBJETO: Fornecimento de livros didáticos para Educação de Jovens e Adultos – EJA, com vistas a assegurar os saberes mobilizados no espaço escolar, bem como garantir a tríade: acesso, permanência e qualidade no processo educativo, para a referida modalidade de ensino.

Favorecido: ESPIRAL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS UNIPessoal LTDA – EDITORA ESPIRAL com o CNPJ sob nº 19.717.260/0001-00.

Valor global R\$ 240.770,60 (duzentos e quarenta mil setecentos e setenta Reais e sessenta centavos).

Período de Duração: 20/02/2025 – 20/02/2026.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 20 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira R. Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025)**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente extrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.

Objeto: Contratação de profissional qualificado para prestação de serviço técnico para formação e qualificação de Professores e Gestores da rede municipal de ensino na identificação, escuta e realização de denúncias de abuso sexual em crianças e adolescentes no município de Governador Mangabeira – Ba.

Favorecido: MAIS CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 50.866.018/0001-49.

Valor global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Prazo: 27 de fevereiro de 2025 a 27 de fevereiro de 2026.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 27 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025)**



**RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**

**PROC.ADMINISTRATIVO Nº 055/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção de móveis estilo ferragem (cadeiras, carteiras, mesas de alunos e professor), com pintura eletrostática e manutenção de móveis de madeiras para as escolas do Sistema Municipal de Ensino do Município de Governador Mangabeira, conforme condições contidas neste Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais).

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia com o CNPJ nº 13.828.496/0001-38, torna público o resultado da dispensa de licitação nº 013/2025, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor: **ADAILTON DO SACRAMENTO SANTANA ME – METALMIX com o CNPJ nº 26.775.558/0001-32**, situada na Rua Heraldo Guerra nº 202, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, que se sagrou vencedora com o valor de R\$ 53.400,00 (Cinquenta e três mil e quatrocentos reais). O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição nos autos do processo em epígrafe, disponível no Departamento de licitações e Contratos situado na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia.

Governador Mangabeira – Bahia, 17 de março de 2025.

Raul Pinho Sales  
Agente de Contratação  
Decreto nº 050/2025.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 019/2025)**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para profissionais de assessoria e consultoria em gestão pública voltada para o setor de licitações e contratos.

Favorecido: LICITABEM CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 41.816.014/0001-65.

Valor global: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Prazo: 24 de fevereiro de 2025 a 24 de fevereiro de 2026.

Governador Mangabeira - Bahia, 24 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025)**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente extrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para profissionais de assessoria e consultoria em gestão pública voltada para o setor de licitações e contratos.

Favorecido: LICITEBEM CONSULTORIA LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 41.816.014/0001-65.

Valor global: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Prazo: 24 de fevereiro de 2025 a 24 de fevereiro de 2026.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 24 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva  
Prefeita Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025)**



**RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

**PROC.ADMINISTRATIVO Nº 054/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), específicos para a Guarda Municipal do município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme condições contidas neste Termo de Referência.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.201,42 (Doze mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos).

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia com o CNPJ nº 13.828.496/0001-38, torna público o resultado da dispensa de licitação nº 012/2025, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor: **RHYNO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI com o CNPJ nº 29.574.802/0001-97**, situada na Rua Princesa Isabel de Bragança nº 235, sala 208, Bairro Centro, CEP. 08.710-460, Mogi das Cruzes/SP, que se sagrou vencedora com o valor de R\$ 12.201,42 (Doze mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos). O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição nos autos do processo em epígrafe, disponível no Departamento de licitações e Contratos situado na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia.

Governador Mangabeira – Bahia, 17 de março de 2025.

Raul Pinho Sales  
Agente de Contratação  
Decreto nº 050/2025.